



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 022/2016	
INTERESSADO(A):	Ronaldo Cezar da Costa Bazi
ASSUNTO:	Suspensão de bolsa e devolução de benefícios no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – POSGRAD, Resolução nº 007/2014 – CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	03199/2015-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o documento do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas-UEA, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 007/2014 – CD/FAPEAM, referente à implementação de 1 (uma) quota de nível mestrado em favor do discente do referido programa, **Ronaldo Cezar da Costa Bazi**, na modalidade MS-B a partir do mês de maio de 2014;

b) a auditoria realizada pela Diretoria Técnico-Científica desta Fundação através da qual se verificou que o referido aluno possui vínculo empregatício com o Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas-CIESA, além de atuar como advogado sobre 9 (nove) processos, tendo em vista consulta feita ao Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e o Ofício nº 062.19382.2015-DITEC/FAPEAM encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEA, solicitando esclarecimento quanto a esses fatos;

c) o Ofício nº 180/2015-GB/PROPESP/UEA, em resposta, que enviou em anexo documento expedido pelo CIESA atestando liberação do interessado de suas atividades profissionais, sem percepção de vencimento, como colaborador da instituição em face do art. 7º da Resolução nº 007/2014 – CD/FAPEAM;


d) o Parecer nº 04/2016-ASJUR/FAPEAM que opina pela manutenção da concessão dos benefícios concedidos ao discente uma vez que o mesmo apresentou documento da IES que o dispensa de suas atividades profissionais e que seus honorários no âmbito advocatício não podem ser comprovados, além de, em nova consulta ao Portal do TJ-AM, não ter sido constatado a existência de algum processo no qual o bolsista figure como patrono,

### DECIDIU:

**MANTER** a bolsa concedida ao discente **Ronaldo Cezar da Costa Bazi**, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD, Resolução nº 007/2014 – CD/FAPEAM, tendo em vista que o aluno comprovou sua liberação das atividades profissionais sem percepção de vencimento.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 20 de janeiro de 2016.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro